



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371526

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2022572-42.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante ISAAC PEREIRA, é agravado EOZ CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2022572-42.2025.8.26.0000

COMARCA DE OSASCO - 8ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ISAAC PEREIRA (réu)

AGRAVADA: EOZ CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA (autora)

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO ANTONIO MARCELO
CUNZOLO RIMOLA**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Serviços odontológicos. Cobrança pelo procedimento monitorio. Decisão, que rejeitou defesa, à rubrica de embargos à execução. Recurso do réu. Parcial provimento.

VOTO Nº 53.715

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, réu, submetido à cobrança, nos limites de procedimento monitorio (suposto crédito relacionado à prestação de serviços odontológicos), o agravante questiona decisão, que não recebeu defesa, à rubrica de embargos à execução. Questiona a legalidade de penhora, afetando verba de natureza alimentar, ainda aludindo à prescrição do crédito.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 47).

Informações da instância da causa, a fls. 53/54.

Contraminuta, a fls. 56/60.

FUNDAMENTAÇÃO

Cobrança inicialmente aparelhada sob a forma de execução de título extrajudicial, seguindo-se emenda à inicial, para conversão ao procedimento monitório, nos termos do artigo 700, do Código de Processo Civil, todavia, sem efetiva implementação, seguindo-se tentativas de citação para pagamento, em três dias ou na perspectiva de eventual resposta, em quinze dias, por meio de embargos à execução, tal conjuntura, gerando confusão, embaralhando limites procedimentais, autoriza convalidar defesa do réu, recepcionando-a como embargos monitórios, assim em homenagem ao princípio da ampla defesa,

Aspectos relacionados à legalidade de arresto cautelar, ainda a propósito de alegada prescrição, há que levar à primeira apreciação no juízo da causa, para que não haja supressão de instância, a um só tempo na tutela de primados, do juiz natural e do duplo grau de jurisdição.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou parcial provimento ao recurso, nos limites acima explicitados.**

CARLOS RUSSO

Relator